



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**LEI COMPLEMENTAR Nº 281, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**“Dispõe sobre a alteração dos dispositivos que especifica da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, inclusive, do Anexo I, dos cargos que especifica e no que couber, dos respectivos órgãos, e dá outras providências”**

**DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - Os cargos abaixo discriminados, constantes do Anexo I, e respectivos órgãos, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passam às seguintes referências salariais iniciais:**

**I – Cargo, Referência reclassificada:**

<b>CARGO</b>	<b>REFERÊNCIA</b>
ASSISTENTE SOCIAL	61-A
CHEFE DA SESSÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS	39-B
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	86-B
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE PREVIDÊNCIA	86-B
CHEFE DE DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PROVENTOS E PENSÃO	53-B
DIRETOR FINANCEIRO	88-B
DIRETOR PREVIDENCIÁRIO	88-B
PROCURADOR	92-A



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**Parágrafo único** – Acrescem-se às referências iniciais reclassificadas, as vantagens pecuniárias, pessoais e do cargo, já adquiridas pelos servidores, aplicando-se, quando ao nível universitário, o que dispõe o art. 148, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002.

**Art. 2º** - Aplica-se ao Procurador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, o disposto no §1º, do art. 126, da Lei Complementar Municipal nº 64, de 26 de dezembro de 2002, alterando-se, para adequação, quanto ao referido cargo, o Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014.

**Art. 3º** - O artigo 22, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a contar com um parágrafo único, com a seguinte redação:

(...)

**“Parágrafo único.** O Procurador do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba fará jus, apenas, aos honorários advocatícios decorrentes da sua atuação nos processos judiciais na representação do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba, rateando-se em partes iguais, na hipótese de mais de um cargo. ”

**Art. 4º** - O inciso I, do §6º, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a contar a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

(...)

§6º (...)

**I – ordinariamente, uma vez a cada 02 (dois) meses;**

(...)”

**Art. 5º** - O §2º, do art. 16, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a contar a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

**§2º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, em data anterior à reunião do Conselho Administrativo, e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria simples de votos.**

(...)"

**Art. 6º - O art. 18, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passa a contar com a seguinte redação:**

**"Art. 18 A Superintendência do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itaquaquecetuba constitui órgão executivo da autarquia e será exercida mediante cargo de provimento em comissão, dentre os servidores efetivos ativos ou inativos, desde que contenha no mínimo 10 (dez) anos de efetivo exercício no Município de Itaquaquecetuba, ensino médio completo, certificação CPA10 da ANBIMA. Sendo o mandato de 4 (quatro) anos podendo ser reconduzido por igual período, nomeado pelo Chefe do Executivo Municipal."**

**Art. 7º - Os incisos I e II, do art. 84, da Lei Complementar Municipal nº 245, de 27 de junho de 2014, passam a contar a seguinte redação:**

**"Art. 84 (...)**

**I - o Poder Público Municipal é obrigado a arrecadar a contribuição dos funcionários públicos a seu serviço, descontando-a da respectiva remuneração e recolhendo à Previdência Municipal até o vigésimo dia do mês subsequente ao que se refere o pagamento ou crédito.**

**II - é obrigatório também o recolhimento das contribuições a cargo do Poder Público, incidentes sobre as remunerações pagas ou creditadas aos funcionários públicos a seu serviço, até o vigésimo dia do mês subsequente àquele a que se referirem as remunerações."**

**Art. 8º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Art. 9º - Esta Lei Complementar entrará na data da sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA,**  
em 10 de dezembro de 2015; 455º da Fundação da Cidade e 62º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

**DR. MAMORU NAKASHIMA**

Prefeito

**ROGÉRIO DIAS MESQUITA**

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

**ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA**

Secretário Municipal de Administração e Modernização

Registrada na Secretaria de Administração e Modernização-  
Departamento de Administração, e publicado no Quadro de Editais da Portaria Municipal, na  
mesma data supra.

**ROSANA DOS SANTOS FERNANDES**  
Diretora do Departamento de Administração Geral